

LEI N.º 376/2007
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

“FIXA SUBSÍDIO PARA OS EXERCENTES DE MANDATOS ELETIVOS DO LEGISLATIVO E DO EXECUTIVO E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO-SP”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 17/2007 de autoria da Mesa Diretora, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio fixado conforme os seguintes valores:

I – O exercente de mandato de vereador, não ocupante do posto de Presidente, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

II – O vereador no exercício do Cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Artigo 2º - O exercente do Mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Artigo 3º - O Vice Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Artigo 4º - Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser alterados por Lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data sem distinção de índices.

Artigo 5º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 6º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativos e Executivos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo Único – Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da Lei.

Artigo 7º - O não comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias implicará no desconto de 1/30 (um trinta avos) do valor fixado.

Artigo 8º - Serão publicadas anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandato eletivos.

Artigo 9º - Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 10 – Ficam revogadas as Lei e demais atos anteriores dispondo sobre a fixação de subsidio ou remuneração dos agentes políticos.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 19 de dezembro de 2007.

**RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.**

**RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO**